



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Administração e Logística

Termo de Referência - SODF/SEGAE/SUAG/COLOG

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Esta contratação visa a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a instalação de peças de reposição, dos equipamentos de auxílio de acesso, na Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura (SODF). As atividades compreendem inspeção, avaliação, manutenção corretiva com substituição de peças, manutenção preventiva com ajustes, limpeza e lubrificação, e testes de funcionamento do motor XH30 433 MHz da marca Rossi e do sistema de automação em equipamentos das portas automáticas em vidro da marca Garen.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|--------------|---|------------|---------------------|----------------------|
| 1 | Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças do motor XH30 433 MHz, compatível com portões eletrônicos da marca Rossi, modelo Nano 36 Turbo. | 2 | R\$ 530,00 | R\$ 6.360,00 |
| 2 | Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças das portas automáticas da marca Garen compreendendo a porta em vidro da entrada, de medindo 3,72 m de largura x 2,35 m de altura e a porta em vidro da recepção, medindo 3 m de largura x 2,35 m altura. | 2 | R\$ 972,60 | R\$ 11.671,20 |
| TOTAL | | | R\$ 1.502,60 | R\$ 18.031,20 |

1.2. O objetivo é garantir que todas as especificações técnicas, normativas e de qualidade sejam atendidas, proporcionando um ambiente seguro e funcional.

1.3. As aquisições são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme [art. 20 da Lei n. 14.133/21](#) e [art. 73 do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

1.4. A aquisição se enquadra na natureza de despesa: 3.3.90.39.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos [arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/21](#), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

1.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste instrumento quanto às especificações do objeto.

1.7. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME n. 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação tem como objetivo principal garantir o funcionamento adequado e a confiabilidade dos sistemas de controle de acesso de pessoas e veículos na Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura (SODF).

2.2. A prestação desses serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a instalação de peças de reposição, proporcionará a otimização do fluxo de entrada e saída, bem como a melhoria das condições de segurança e acessibilidade aos usuários.

2.3. Os ambientes a serem atendidos por essa contratação são locais de destaque na SODF, pois neles ocorre uma intensa atividade, incluindo o recebimento de autoridades de diversos setores e equipes. Portanto, a padronização e o bom funcionamento desses sistemas de controle de acesso são essenciais.

2.4. As condições de infraestrutura são cruciais para a viabilização de todos os processos, estando intrinsecamente relacionadas à prestação desses serviços, pois são necessárias para manter as áreas citadas em condições adequadas para o desenvolvimento das atividades em geral.

2.5. Os serviços a serem contratados são imprescindíveis às atividades da SODF, uma vez que interferem diretamente na distribuição e utilização dos espaços, podendo comprometer a continuidade das atividades do Gabinete e as atividades administrativas.

2.6. Portanto, entendemos ser oportuna a contratação, tendo em vista que os serviços ora contratados serão caracterizados como de apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da SODF.

2.7. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para serviços aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do [art. 36, III, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#) e o [Parecer Referencial SEI-GDF n. 43/24 - PGDF/PGCONS](#).

2.8. A contratação obedecerá ao disposto no [art. 75, II, da Lei n. 14.133/21](#), regulamentado pelo [Decreto Distrital n. 44.330/23](#), e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos e a [Lei n. 8.078/90](#), e suas atualizações.

2.9. A presente contratação será realizada pelo critério de menor preço global, conforme a tabela presente no Título 1 deste Termo de Referência. Justifica-se a dispensa de licitação pelo valor estimado e pela necessidade imediata de atender a demanda atual, priorizando o fornecimento local para otimização de prazos. Dessa forma, será selecionada a proposta que apresentar o menor preço global.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Após análise das alternativas existentes, considerando os benefícios e limitações de cada modalidade de serviço, concluiu-se que a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e instalação de peças de reposição para os equipamentos de auxílio de acesso, é a solução mais apropriada.

3.2. Esta solução abrange todos os elementos necessários (serviços, peças e outros) para atender às necessidades que motivaram a contratação. A descrição inclui os serviços de inspeção, avaliação, manutenção corretiva com substituição de peças, manutenção preventiva com ajustes, limpeza e lubrificação, além de testes de funcionamento do motor XH30 433 MHz da marca Rossi e do sistema de automação em equipamentos das portas automáticas em vidro da marca Garen, fornecimento de peças e acessórios complementares, e a execução correta dos serviços conforme os critérios, definições, metodologias e especificações detalhados no presente Termo de Referência.

3.3. A especificação do objeto foi elaborada com vistas a não prejudicar a competição entre os licitantes do certame, mas com os elementos mínimos necessários e suficientes para assegurar a qualidade do objeto pretendido e, assim, o gasto racional de recursos públicos, que são um reflexo direto da importância e relevância da manutenção adequada dos equipamentos de auxílio de acesso no contexto das instituições públicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 4.1.1. A proposta a ser apresentada pelas participantes deverá conter obrigatoriamente a descrição dos serviços, observando as especificações constantes neste Termo de Referência, consultando previamente a equipe de planejamento sempre que houver dúvidas.
- 4.1.2. A indicação do modelo descrito no item 1.1 tem por necessidade a padronização do objeto e a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração, previsto no [art. 41, I, da Lei n. 14.133/21](#).
- 4.1.3. A CONTRATADA deverá ofertar a garantia de 90 (noventa) dias contra defeito de fabricação e para os serviços prestados, conforme estabelecido na [Lei n. 8.078/90](#), e suas atualizações.
- 4.1.4. A garantia deverá ser expedida pela prestadora de serviços ou pelo fabricante, assegurando a troca do produto, sem despesas adicionais.
- 4.1.5. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.
- 4.1.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).
- 4.1.7. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o [art. 225, da Constituição Federal](#), e em conformidade com [art. 5º, da Lei n. 14.133/21](#).
- 4.1.8. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no [art. 2º, da Lei Distrital n. 4.770/12](#).
- 4.1.9. Não será exigida a prestação de garantia, conforme definido no [art. 96 da Lei n. 14.133/21](#).
- 4.1.10. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os itens a serem contratados são amplamente fornecidos por diversas empresas no mercado, aptas a fornecer o pretenso objeto.
- 4.1.10.1. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 4.1.10.2. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o GDF.
- 4.1.11. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

5. **VISTORIA**

- 5.1. É facultativo a visita ao local em que serão executados os serviços para constatar as peculiaridades de execução, bem como conhecer todas as condições operacionais e ambientais pertinentes ao objeto da licitação, para bem elaborar e orçar a sua proposta.
- 5.1.1. As visitas deverão ocorrer em dias úteis, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas. Ficará a cargo da licitante, podendo solicitar esclarecimentos relativos ao assunto junto à Coordenação de Administração e Logística (Colog), mediante agendamento prévio, por meio telefone (61) 3306-5026.
- 5.1.2. A declaração de visita técnica deverá ser entregue em conjunto com a proposta.
- 5.1.3. Para a vistoria o Licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.2. Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas nessa visita, onde os Licitantes deverão coletar as informações e dados necessários para o correto dimensionamento de sua proposta.

5.3. Os aspectos que os Licitantes julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos neste TR deverão ser apresentados à CONTRATANTE, por meio de documento escrito, para serem elucidados antes da Licitação.

5.4. Os Licitantes deverão realizar pesquisas na região para verificar a disponibilidade de materiais, mão de obra, pluviometria etc. para adequar-se às necessidades locais.

5.5. Não caberá qualquer recurso posterior à realização da licitação, baseado em desconhecimento ou dados das especificações técnicas.

5.6. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.7. A Licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A-15, complexo da NOVACAP, preferencialmente durante o horário normal de expediente do órgão, podendo ocorrer em horários noturnos ou finais de semana, conforme a necessidade da Administração.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão pagos mensalmente, sem qualquer adição de valores por troca de peças utilizadas na execução dos serviços.

6.3. **Manutenção Preventiva:** entende-se por aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza geral, substituição de peças e componentes, calibração, ajustes, testes gerais de funcionamento, revisões que visem evitar a ocorrência de quebras do equipamento, dentre das condições operacionais especificadas pelo fabricante do mesmo.

6.3.1. Os serviços de manutenção preventiva compreenderão 12 (doze) visitas por ano e não serão emitidas Ordens de Serviços.

6.3.2. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato. As demais visitas ocorrerão mensalmente a partir da primeira visita realizada.

6.4. **Manutenção Corretiva:** entende-se por aquela que compreende uma série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes de uso normal do equipamento, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as calibrações, de acordo com manuais e normas técnicas específicas.

6.4.1. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados inicialmente através de envio da Ordem de Serviço por telefone/e-mail a fim de documentar a abertura do chamado e detalhar o serviço a ser realizado.

6.4.2. Para a realização da manutenção corretiva, o licitante deverá prever em sua proposta de preços a troca de peças, componentes e acessórios.

6.4.3. A empresa vencedora deverá atender os chamados para Manutenção Corretiva no equipamento num prazo máximo de 04 (quatro) horas, devendo devolvê-lo devidamente reparado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela CONTRATANTE, onde deverá haver o número de registro do chamado.

6.4.4. Caso o defeito não seja solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um com as mesmas configurações técnicas ou de configurações superior, de propriedade da CONTRATADA, até que o equipamento defeituoso retorne à CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento.

6.4.5. As peças e/ou componentes do equipamento, objeto do contrato, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo (suprimentos), utilizados na manutenção corretiva, serão fornecidos pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

6.4.6. As peças ou componentes de equipamento fora de linha no mercado, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos por materiais equivalentes, novos ou em perfeitas condições de uso, de configuração original ou superior, mediante aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato.

6.4.7. A recuperação de componentes danificados será aceita quando economicamente favorável em relação à substituição por novo e deverá ser efetuada em oficina especializada.

6.4.8. Os serviços a serem executados utilizarão componentes facilmente encontrados no mercado local.

6.4.9. A CONTRATADA deverá substituir os componentes que apresentarem defeitos frequentes, considerando-se como tal a ocorrência de 3 (três) solicitações de manutenção corretiva no período de 30 (trinta) dias, a partir da primeira solicitação, com a substituição do componente.

6.4.10. A CONTRATADA somente poderá retirar quaisquer componentes e/ou equipamentos das dependências da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, sob qualquer finalidade, após autorização formal da CONTRATANTE.

6.4.11. É responsabilidade da CONTRATADA remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser instalado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato do recebimento da Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos produtos.

6.10. Os casos omissos no presente processo serão esclarecidos pelo executor do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei n. 14.133/21](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse

fim.

- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.6. O Executor e Suplente acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.9. O fiscal técnico acompanhará a execução, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o [art. 24, VI, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).
- 7.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o [art. 117, § 1º, da Lei n. 14.133/21](#), e [art. 24, II, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).
- 7.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção, conforme o [art. 24, III, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).
- 7.12. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o [art. 24, IV, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).
- 7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor, conforme o [art. 24, V, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).
- 7.14. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade.
- 7.15. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o [art. 25, II, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).
- 7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o [art. 25, IV, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).
- 7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o [art. 23, IV, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).
- 7.18. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o [art. 23, II, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).
- 7.19. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação

e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o [art. 23, III, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

7.20. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o [art. 23, III, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

7.21. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158, da Lei n. 14.133/21](#), ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao [art. 23, X, do Decreto Distrital nº 44.330/23](#).

7.22. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o [art. 23, VI, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

7.23. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Projeto Básico.

8.2. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para manutenção preventiva.

8.3. Executar os reparos independentes do número de horas que forem necessárias, fornecendo mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes padrão de qualidade, segurança e eficiência.

8.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da CONTRATANTE no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

8.5. Permitir que o responsável da CONTRATANTE inspecione previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados.

8.6. Exigir que seus funcionários se apresentem ao executor do contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.

8.7. Exigir que seus funcionários colaborem com servidores da CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada.

8.8. Manter equipe de técnicos qualificados para atender as necessidades da CONTRATANTE, e a comprovação utilizada e mensal da contratação do responsável técnico (quando for o caso) durante a vigência do Contrato.

8.9. Prestar serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese.

8.10. Os funcionários de serviços da CONTRATADA deverão utilizar uniformes e crachá.

8.11. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá então, efetuar o

ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito de receber.

8.12. Arcar com todas as despesas, tais quais impostos, seguros, taxas, carga e descarga, e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais e previdenciários, sem qualquer ônus para a SODF.

8.13. Fornecer ao executor do contrato, quando solicitado relatório circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive peças substituídas e suas referências, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos.

8.14. Garantir que os materiais, peças e componentes utilizados nas manutenções estarão isentos de defeitos de fabricação, independentemente de a CONTRATADA ser ou não o fabricante, devendo providenciar a correção ou a substituição daqueles que apresentarem defeitos ou divergência com as especificações descritas neste documento.

8.15. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações e Contratos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objeto deste processo constante no contrato.

9.2. Colocar a disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referente aos serviços anteriormente executados.

9.3. Permitir a execução dos serviços nas dependências da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes deste Termo de Referência. Neste caso, as despesas com o transporte dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143, da Lei n. 14.133/21](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

10.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

10.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.0.1. o prazo de validade;

10.5.0.2. a data da emissão;

10.5.0.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.5.0.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.5.0.5. o valor a pagar; e

- 10.5.0.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 10.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68, da Lei n. 14.133/21](#).
- 10.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 10.8.1. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- 10.8.2. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/22](#).
- 10.14. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do [art. 3º, do Decreto n. 37.121/16](#).
- 10.15. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no [Decreto Distrital n. 32.598/10](#) e alterações posteriores.
- 10.16. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o [Decreto Distrital n. 32.767/11](#).
- 10.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.19. As pessoas jurídicas enquadradas no [art. 4º, III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB n. 1.234/12](#), dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

10.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123/06](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.21. A presente aquisição não permite a antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

11. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser o de menor preço global, em que deverão estar inclusos os preços de todas as despesas incidentes na aquisição do produto, bem como o frete de deslocamento entre outros.

11.2. Não será possível transferir a contratação a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada a contratada.

11.3. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.

11.4. A adoção desse regime visa garantir uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

11.5. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a Administração e as legislações vigentes.

11.6. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

11.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.7.1. a) SICAF;

11.7.2. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.7.3. c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do [art. 12, da Lei n. 8.429/92](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.9. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.16. Para Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), será exigido: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.17. Para Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n. 77/20](#).

11.18. Para Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.19. Para filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.21. Para a Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta n. 1.751/14](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.21.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

11.21.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei n. 5.452/43](#);

11.21.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.21.7. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Secretaria da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123/06](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.24. O fornecedor deve cumprir com o disposto na [Lei Distrital n. 5.448/15](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital n. 38.365/17](#), comprometendo-se a não divulgar conteúdo que seja discriminatório contra a mulher, que incentive a violência, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, racista e sexista, que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltada contra minorias em condições de vulnerabilidade.

11.25. O fornecedor deve cumprir com o disposto na [Lei Distrital nº 6.679/2020](#) a qual trata da exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal no que tange a obras e serviços.

11.26. O fornecedor deve cumprir com o disposto na [Lei Distrital nº 6.128/2018](#) a qual dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua.

11.27. O fornecedor deve cumprir com o disposto na [Lei Distrital nº 4799/2012](#) a qual dispõe sobre exigência de fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço.

11.28. Não será exigido em razão do valor e da entrega imediata do objeto previsto no [art. 68, § 1º, da Lei n. 14.133/21](#) que poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

11.29. Será exigida a comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.30. Para fins da comprovação solicitada neste subitem, serão aceitos atestados relativos a contratos executados que demonstrem a experiência mínima na prestação de serviços semelhantes ao objeto da contratação. Será aceita a comprovação de que o licitante já executou contrato(s) com no mínimo 50% do objeto a ser contratado, não sendo obrigatória a execução de um único contrato com 100% do objeto.

11.30.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.30.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.30.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.30.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.30.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.30.6. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei n. 14.133/21](#) e regulamentos sobre o tema.

11.31. A Contratada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo total estimado para a pretensa contratação, corresponde ao valor total de **R\$ 18.031,20 (dezoito mil trinta e um reais e vinte centavos)**, conforme custos apostos no item 1.1 do presente Termo de Referência.

12.2. A estimativa de preços (156241874) foi elaborada segundo o [Decreto n. 44.330/23](#) e a [Portaria SEPLAG n. 514/18](#), bem como, no [art. 23, da Lei n. 14.133/21](#) c/c a [Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/21](#), mediante pesquisa de preços públicos em licitações similares, banco de preços e pesquisa junto a fornecedores.

13. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão na conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.3. Gestão/Unidade: 190101/22101;

13.4. Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO;

13.5. Programa de Trabalho: 04.122.8209.8517.0091;

13.6. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

14. **DAS PUBLICAÇÕES**

14.1. A eficácia do contrato fica condicionada a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme [art. 94, II, da Lei n. 14.133/21](#) e no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante [arts. 263 e 228, do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

14.1.1. Será publicado o extrato do Contrato no PNCP, conforme [art.75, § 4º, da Lei n. 14.133/21](#) e no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme [Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

15. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela [Lei n. 14.133/21](#) e demais regulamentos relacionados.

JOÃO MARCELO DA SILVA PETIT

Integrante Requisitante

DOUGLAS MESQUITA DA SILVA

Integrante Administrativo

ANDRÉ WILLIAM NUNES MATIAS

Integrante Técnico

1. De acordo.

2. Considerando os termos do art. 75, II, da Lei n. 14.133/21 e pelo Decreto Distrital n. 44.330/23, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, mediante Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARCELO DA SILVA PETIT - Matr.0285170-9, Integrante Requisitante**, em 12/12/2024, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE - Matr.0285138-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 12/12/2024, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **158531709** código CRC= **50FCF8A3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3306-5026
Sítio - so.df.gov.br